



ESTADO DO CEARÁ  
**Câmara Municipal de Umari**  
PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-CE.

**RESOLUÇÃO N° 002/2022,**

**DE 17 DE MARÇO DE 2022.**

**"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UMARI CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Presidente em exercício da Câmara Municipal de Umari/CE, **Sr. FRANCISCO HERLY FERREIRA DOS SANTOS,**

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal de Umari aprovou em 2ª votação o Projeto de Resolução n° 002/2022, de 09 de fevereiro de 2022.

Faço saber que a Câmara Municipal de Umari aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**, de conformidade com o art. 182 do Regimento Interno...

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1°.** A estrutura e organização dos serviços internos da Câmara Municipal de Vereadores de Umari Ceará passa a reger-se por esta Resolução Legislativa, observadas, no que couber, as disposições da Lei Orgânica do Município e do Regimento interno da Câmara.

**CAPÍTULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Art. 2°.** Os órgãos, unidades executoras e instâncias administrativas da Câmara Municipal de Vereadores constituem uma organização permanente, de gestão integrada e estrutura orgânica subordinada ao pleno cumprimento das atribuições e



ESTADO DO CEARÁ  
**Câmara Municipal de Umari**  
PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-CE.

**RESOLUÇÃO N° 002/2022,** **DE 17 DE MARÇO DE 2022.**  
finalidades do Poder Legislativo Municipal de Umari, conforme o Anexo Único desta Resolução Legislativa.

**Art. 3°.** A Câmara Municipal de Vereadores é dirigida pela Mesa Diretora, cuja constituição, competências e atribuições são definidas pelo Regimento Interno da Câmara.

**Parágrafo único.** O (a) Presidente é o (a) representante legal da Câmara Municipal de Vereadores, ao (a) qual cabe superintender os seus serviços exercendo as atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno e demais legislações aplicáveis.

**CAPÍTULO III**

**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 4°.** A direção dos trabalhos administrativos da Câmara Municipal de Vereadores é exercida pela Mesa Diretora, com o auxílio dos seguintes órgãos assim estruturados:

**1 - Mesa Diretora**

1.1 - Presidência

1.1.1 - Gabinete da Presidência

1.1.2- Tesouraria

**1.2 - Procuradoria Jurídica Geral**

**1.3 - Assessoria Técnica Legislativa**

**1.4 - Secretaria Geral**

1.4.1 - Diretoria Administrativa

1.4.2. - Diretoria de Patrimônio

1.4.3. - Diretoria de Almoxarifado

1.4.4 - Diretoria Financeira

**1.5 - Controladoria**



ESTADO DO CEARÁ  
**Câmara Municipal de Umari**  
PODER LEGISLATIVO  
Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-CE.

**RESOLUÇÃO N° 002/2022,**  
**1.6 - Ouvidoria**

**DE 17 DE MARÇO DE 2022.**

**Art. 5°.** A estrutura organizacional prevista no artigo 4° fica institucionalizada nos seguintes níveis hierárquicos:

**I - Órgãos de nível de administração e supervisão superior:**  
Mesa Diretora e Presidência;

**II - Órgãos de nível de apoio, assistência e assessoramento:**  
Gabinete da Presidência, Procuradoria Jurídica Geral,  
Controladoria, Ouvidoria

**III - Órgão de nível de direção geral:** Secretaria Geral;

**IV - Órgãos de nível de direção de área:** Diretoria Administrativa, Diretoria Legislativa, Diretoria Financeira, Tesouraria.

**CAPÍTULO IV**

**DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE NÍVEL DE APOIO, ASSISTÊNCIA E ASSESSORAMENTO**

**Seção I**

**Do Gabinete da Presidência**

**Art. 6°.** Ao Gabinete da Presidência, órgão vinculado diretamente à Presidência da Câmara, compete: o assessoramento direto e apoio ao (à) Presidente da Câmara em suas atividades oficiais políticas, sociais e administrativas; as relações públicas do (a) Presidente da Câmara com a sociedade organizada, com a imprensa e com o público em geral; a coordenação da agenda do (a) Presidente; a representação social; o cerimonial oficial da Câmara; a administração do expediente do Gabinete da Presidência; o exame e instrução dos processos submetidos ao Gabinete da Presidência; outras atividades correlatas.

**Seção II**

**Da Procuradoria Jurídica Geral**



ESTADO DO CEARÁ

## Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-CE.

**RESOLUÇÃO Nº 002/2022,** **DE 17 DE MARÇO DE 2022.**

**Art. 7º.** À Procuradoria Jurídica Geral, órgão vinculado diretamente à Mesa Diretora da Câmara, compete: prestar assessoria jurídica à Mesa Diretora, à Presidência, aos (às) Vereadores (as) e às Comissões da Câmara em todas as etapas do processo legislativo; prestar assessoramento à Mesa Diretora, à Presidência e à Secretaria Geral em matérias de natureza jurídica, administrativa e legislativa; representar a Câmara Municipal de Vereadores em qualquer instância judicial, atuando nos feitos em que a mesma seja autora ou ré, assistente ou oponente, ou simplesmente interessada; emitir pareceres, quando solicitado, sobre assuntos de natureza jurídica relacionados à área legislativa e à gestão administrativa, especialmente os referentes à interpretação de textos legislativos e à aplicação de dispositivos legais; orientar juridicamente as Comissões Parlamentares de Inquérito; orientar o processo administrativo disciplinar; orientar na elaboração de termos, contratos e outros documentos similares; estudar e redigir anteprojetos de leis, decretos legislativos e resoluções, por determinação superior; outras competências correlatas designadas pela Presidência da Câmara Municipal de Vereadores.

### Seção III

#### Da Assessoria Técnica Legislativa

**Art. 8º.** À Assessoria Técnica Legislativa, órgão vinculado diretamente à Mesa Diretora da Câmara, compete: trabalhar para o aprimoramento formal e técnico das leis, resoluções e Decretos; atuar na elaboração de pareceres técnico-legislativos, em todas as fases do processo legislativo e da atividade parlamentar legislativa; subsidiar proposições a serem deliberadas pelo Plenário, assessorar a Mesa Diretora da Câmara e orientar os Gabinetes Parlamentares quanto a assuntos legislativos, administrativos, contábeis e econômicos; propor opções para a ação parlamentar, viabilizando matérias de natureza constitucional, jurídica, regimental, técnica, financeira, orçamentária, contábil, econômica e administrativa; efetuar análises, avaliações, adequações, pareceres e sugestões no que se refere a matérias diversas,



ESTADO DO CEARÁ

## Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-CE.

**RESOLUÇÃO N° 002/2022,**

**DE 17 DE MARÇO DE 2022.**

elaborar estudos, notas técnicas, minutas de proposições e pareceres, trabalhos que se relacionem com a área afim da Assessoria Técnica Legislativa; atender às necessidades de consultoria ou assessoramento à Mesa Diretora da Câmara, aos Gabinetes Parlamentares, aos Setores Administrativos e às Comissões.

**Art. 9°.** A **Controladoria** Compete zelar pela observância dos princípios da Administração Pública; exercer a coordenação geral, a orientação normativa, a supervisão técnica e a realização de atividades inerentes ao controle interno do câmara; avaliar a legalidade e os resultados da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial da Câmara municipal; avaliar e fiscalizar a execução dos contratos; realizar fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial; efetuar estudos e propor medidas com vistas à racionalização dos gastos; propor a impugnação dos atos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, incluindo receitas e despesas, apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

**Art. 10°.** **Ouvidoria** exercer a coordenação geral das atividades inerentes à Ouvidoria; promover a articulação entre a sociedade e as ações governamentais em consonância com a política de Ouvidoria Geral do Município; realizar atendimento ao cidadão na ausculta das demandas e na identificação das atividades ou serviços; prestar serviços de atendimento à coletividade, inclusive com a instauração de procedimentos preliminares à apuração da qualidade dos serviços prestados aos cidadãos usuários dos serviços públicos da câmara; criar mecanismos facilitadores ao registro de reclamações e críticas, podendo os resultados contribuir na formulação de políticas públicas, bem como elogios ou sugestões de medidas visando a melhoria da qualidade, a eficiência, a resolubilidade, a tempestividade e a equidade dos serviços públicos; apurar reclamações ou denúncias, realizando inspeções e investigações, podendo os resultados contribuírem na formulação de propostas de modificação de lei, bem como em sugestões de medida disciplinar, administrativa ou judicial, por parte dos órgãos



ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-CE.

**RESOLUÇÃO N° 002/2022,** DE 17 DE MARÇO DE 2022.  
competentes; captar recursos e promover a articulação entre órgãos e entidades municipais, estaduais, federais, internacionais e privadas; exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

## CAPÍTULO V

### DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE NÍVEL DE DIREÇÃO GERAL, DIREÇÃO DE ÁREA DE CHEFIA DA EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA.

#### Seção I

#### Da Secretaria Geral

**Art. 11°.** À **Secretaria Geral**, órgão vinculado diretamente à Mesa Diretora da Câmara, compete: o planejamento, a coordenação, a orientação, o controle e a direção geral de todas as atividades administrativas da Câmara e as relativas aos serviços legislativos auxiliares; a promoção, a articulação e a integração das atividades desenvolvidas pelos órgãos auxiliares da Câmara de Vereadores; o comando, a orientação, a coordenação e o controle das atividades de suas Diretorias diretamente vinculadas; a prestação de informações e assessoramento, em relação a sua área de competência, à Presidência, à Mesa Diretora, às Comissões e aos (às) Vereadores (as); as providências relativas à participação da Câmara no sistema de controle interno do Município; outras atribuições determinadas pela Mesa Diretora.

**Art. 12°.** À **Diretoria Administrativa**, órgão vinculado diretamente à Secretaria Geral, compete: a direção, a coordenação, o controle, a orientação e o gerenciamento das atividades de natureza administrativa; a direção, a orientação, o controle, a coordenação e a supervisão das atividades de suas Divisões programáticas; o apoio, o assessoramento e as informações sobre assuntos relacionados à sua área de competência, à Secretaria Geral, à Presidência, à Mesa Diretora e aos (às) Vereadores (as); outras atividades administrativas mediante determinação superior.



ESTADO DO CEARÁ

## Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-CE.

**RESOLUÇÃO N° 002/2022,** **DE 17 DE MARÇO DE 2022.**

**Art. 13°.** À **Diretoria de Patrimônio**, órgão vinculado diretamente à Diretoria Administrativa, compete: a execução das atividades meio da Câmara concernente à guarda, conservação, controle e serviço de cadastramento de bens móveis e imóveis que constituem o patrimônio da Câmara Municipal.

**Art. 14°.** À **Diretoria de Almoxarifado**, órgão diretamente vinculado à Diretoria Administrativa, compete: o recebimento, conferência, controle de entrada e saída de estoques de materiais da Câmara Municipal e outras atividades correlatas.

**Art. 15°.** À **Diretoria Financeira**, órgão vinculado diretamente à Secretaria Geral, compete: a direção, a coordenação, o controle, a orientação e o gerenciamento das atividades que envolvam recursos e despesas da Câmara de Vereadores, especialmente nas áreas orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e custos; o apoio, o assessoramento e as informações sobre assuntos relacionados a sua área de competência, à Secretaria Geral, à Presidência, à Mesa Diretora e aos (às) Vereadores (as); a direção e o gerenciamento da execução de outras atividades relacionadas à contabilidade, orçamento, finanças, patrimônio, almoxarifado e compras, mediante determinação superior; prestação de contas a diversos órgãos públicos.

### CAPÍTULO VI

#### DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 16°.** A ação administrativa em todos os níveis da estrutura orgânica da Câmara de Vereadores obedece aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como aos demais ordenamentos constantes nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município e demais legislação aplicável.

**Art. 17°.** A ação administrativa e legislativa auxiliar será objeto de coordenação funcional sistemática a cargo da Secretaria Geral, objetivando o necessário entrosamento entre órgãos e servidores na execução dos serviços, planos,



ESTADO DO CEARÁ  
**Câmara Municipal de Umari**  
PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-CE.

**RESOLUÇÃO Nº 002/2022,** **DE 17 DE MARÇO DE 2022.**  
programas e projetos da Câmara Municipal, evitando paralelismo de ação e de fins, desvios de função, dispersão de tarefas e de recursos e propiciando soluções eficientes, eficazes e efetivas.

**Art. 18º.** As atividades relativas aos sistemas de recursos humanos serão executadas de forma centralizada pela Diretoria de administrativa, visando assegurar uma gestão eficiente, voltada exclusivamente para o atendimento das finalidades e objetivos da Câmara de Vereadores. (a) para este fim.

**Parágrafo 1º.** A movimentação de ativos financeiros, correspondentes às contas bancárias da Câmara de Vereadores, será assinada pelo (a) Presidente e pelo (a) Tesoureiro (a), sendo que, na ausência do primeiro, assinará o (a) Vice-Presidente.

**Art. 19º.** A Diretoria Financeira adotará as medidas necessárias ao fiel cumprimento das normas de finanças públicas voltadas para a gestão fiscal, inclusive a elaboração dos relatórios da Execução Orçamentária e Gestão Fiscal, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, e das prestações de contas da Câmara de Vereadores, na forma e prazos previstos em lei.

**Art. 20º.** Os serviços da Câmara de Vereadores submeter-se-ão a um processo contínuo e permanente de modernização, através da informatização de suas rotinas administrativas, legislativas e de interação com a sociedade.

**Art. 21º.** Para assegurar a eficiência, eficácia e efetividade às suas ações, o processo de tomada de decisão, em todos os níveis da estrutura administrativa da Câmara de Vereadores, considerará também:

I - A compatibilidade entre a ação e os objetivos do Poder Legislativo Municipal;

II - A relação custo/benefício;





ESTADO DO CEARÁ  
**Câmara Municipal de Umari**  
PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-CE.

**RESOLUÇÃO N° 002/2022,** **DE 17 DE MARÇO DE 2022.**

III - O grau de interesse público e a abrangência dos efeitos produzidos pela ação;

IV - A disponibilidade dos meios necessários à execução plena da ação;

V - As informações e indicadores gerenciais relacionados ao objeto da decisão.

**Art. 22°.** Os (as) diretores (as) e demais chefias da Câmara, com vistas à eficiência do processo de planejamento, definição e execução de suas respectivas ações, adotarão medidas sistematizadas de racionalização e controle de suas rotinas, métodos e sistemas de trabalho, compreendendo:

I - A verificação da observância de disposições legais e de normas técnicas na execução de programas de trabalho;

II - A eliminação de métodos, processos e práticas de trabalho que ocasionem desperdício de tempo, de recursos financeiros, materiais, humanos e técnicos;

III - A retificação tempestiva de métodos, processos e práticas de trabalho disfuncionais;

IV - O exame dos resultados do programa de trabalho e o grau de satisfação dos objetivos almejados;

V - O confronto dos custos operacionais com os resultados parciais atingidos;

VI - O exame e correção de pontos de estrangulamento na execução de programas de trabalho;

VII - O exame da eficácia dos serviços executados por terceiros para fim de apuração de eventuais prejuízos causados à Câmara de Vereadores;

VIII - A criação de condições para o alcance e eficácia do controle interno e externo;

IX - Outras medidas de racionalização e controle adotadas pelas chefias dos respectivos órgãos ou setores.



ESTADO DO CEARÁ  
Câmara Municipal de Umari  
PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-CE.

RESOLUÇÃO Nº 002/2022,

DE 17 DE MARÇO DE 2022.  
CAPÍTULO VII

DA INSTITUIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

**Art. 23º.** A remuneração dos cargos em comissão e das funções de direção chefia e assessoramento superior, nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal do Poder Executivo para os fins dispostos nesta Lei é a constante no Anexo Único.

**Parágrafo Único.** O Anexo único constante no *caput* deste artigo conterà a nomenclatura, a simbologia, o valor da remuneração e a quantidade de cargos.

**Art. 24º.** A função de confiança a ser exercida por servidor público efetivo, poderá ocorrer sob a forma de função gratificada.

**Parágrafo único.** A função gratificada poderá também ser criada em paralelo com o cargo em comissão, como forma alternativa de provimento da posição de confiança, hipótese em que o valor da mesma não poderá ser superior a cinquenta por cento do vencimento do cargo em comissão.

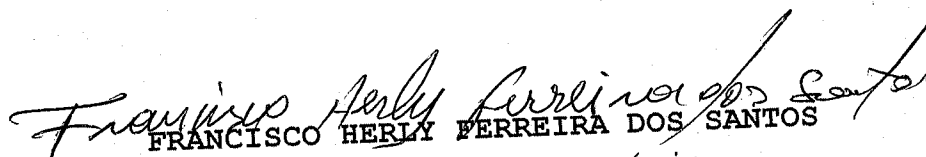
CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 25º.** Os procedimentos necessários à implantação da organização prevista nesta Resolução serão determinados pela Mesa Diretora.

**Art. 26º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 22 de março de 2022.

  
FRANCISCO HERLY FERREIRA DOS SANTOS  
Presidente em exercício



ESTADO DO CEARÁ  
**Câmara Municipal de Umari**  
PODER LEGISLATIVO  
Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-CE.

RESOLUÇÃO N° 002/2022,

DE 17 DE MARÇO DE 2022.

LENIZIA MARIA EVANGELISTA CARLOS  
1ª Secretária

*Debora Aúrea R. Fideles*  
DEBORA AURÉA RODRIGUES FIDELES  
2ª Secretária



ESTADO DO CEARÁ  
Câmara Municipal de Umari  
PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-CE.

**RESOLUÇÃO N° 002/2022,**                      **DE 17 DE MARÇO DE 2022.**  
**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO N° 002 /2022**

GABINETE

NOMENCLATURA	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	VAL111110R
ASSESSOR DO GABINETE	ASG	1	R\$ 1.650,00
TESOUREIRO	TSR	1	R\$ 2.200,00

PROCURADORIA JURIDICA GERAL

NOMENCLATURA	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	VALOR
PROCURADOR JURIDICO GERAL	PJ	1	R\$ 2.495,00

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

NOMENCLATURA	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	VALOR
ASSESSOR LEGISLATIVO	ASL	1	R\$ 2.200,00

SECRETARIA GERAL

NOMENCLATURA	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	VALOR
SECRETARIO GERAL	SCG	1	R\$ 2.200,00
DIRETOR ADMINISTRATIVO	DRA	1	R\$ 1.300,00
DIRETOR FINANCEIRO	DRF	1	R\$ 1.300,00
DIRETOR PATRIMÔNIO	DRP	1	R\$ 1.300,00
DIRETOR ALMOXARIFADO	DRA	1	R\$ 1.300,00

CONTROLADORIA

NOMENCLATURA	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	VALOR
CONTROLADOR INTERNO	CTI	1	R\$ 1.818,00

OUVIDORIA

NOMENCLATURA	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	VALOR
OUVIDOR	OVD	1	R\$ 1.818,00